



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 237, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a [Resolução Consuni n. 85, de 21 de novembro de 2019](#), que regulamenta o Regimento Interno do Refeitório Universitário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quinquagésima Sexta Sessão Ordinária, em 26 de setembro de 2024, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.003612/2024-34 e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º A [Resolução Consuni n. 85, de 21 de novembro de 2019](#), que regulamenta o Regimento Interno do Refeitório Universitário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

IV - Refeitório Universitário - Campus Brejo Santo.” (NR)

“Art. 5º .....

§ 2º O RU funcionará de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o Calendário Universitário, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, pontos facultativos do serviço público, e conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.

§ 3º O RU no período de férias, assim compreendido o período entre o último dia letivo de um semestre e o primeiro dia letivo do semestre seguinte conforme disposto no calendário letivo, fornecerá somente o almoço;

“Art. 8º .....

V - dependentes dos usuários previstos nos incisos I a III.

§ 1º Entende-se por visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela Instituição; servidores aposentados e inativos da UFCA; estagiários; e visitantes em caráter acadêmico, cultural, esportivo ou que prestam serviços de interesse da administração.

§2º Entende-se por dependentes: pais, avós e filhos que estejam acompanhando os usuários previstos no inciso V durante o desenvolvimento de atividades vinculadas à UFCA.

“Art. 9º .....

.....  
§ 4º Servidores (técnico-administrativo/ docentes), funcionários terceirizados, dependentes e visitantes da UFCA pagarão o valor integral da refeição.” (NR)

“Art. 13. O acesso ao Refeitório Universitário será feito por meio de catraca eletrônica com dispositivo de leitura do Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário da UFCA ou outro meio que garanta individualização do acesso ao serviço.

§ 4º Os visitantes e dependentes, para ter acesso ao RU, deverão solicitar autorização junto à coordenadoria do RU/UFCA.

.....  
§ 8º Para os fins deste regulamento entende-se por acesso a efetiva identificação e contabilização junto ao controle de acesso do Refeitório Universitário, meio exclusivo para consumo das refeições fornecidas pelo RU.” (NR)

“Art. 13-A. O Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário da UFCA de que trata o art. 13, é de uso obrigatório pelos usuários descritos nos incisos I a III, do art. 8º, devendo ser recarregado previamente à sua utilização.

§1º A recarga do Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário deverá ser realizada nos guichês de recarga das unidades, por meio de pagamento realizado via sistema informatizado estabelecido pela Coordenadoria do Refeitório Universitário, com recolhimento direto à conta única do Tesouro Nacional, ou diretamente nos guichês de recarga.

§2º A UFCA não se responsabilizará por recargas não efetivadas por erros de preenchimento de dados, motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos conveniados no que se refere ao processamento do pagamento do valor de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§3º Uma vez efetivado o pagamento de recarga (por meio digital ou presencialmente), em hipótese alguma haverá devolução do valor pago.

§4º Fica resguardada a transferência de saldo entre usuários em casos de encerramento de vínculo com a UFCA ou concessão de Isenção, conforme procedimento estabelecido pela Coordenadoria do Refeitório Universitário.” (NR)

“Art. 13-B. O atendimento no RU ocorrerá em fila única e respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, que terão atendimento prioritário.

§ 1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.” (NR)

.....

“Art. 16. A primeira via do Cartão de Acesso ao RU será emitida gratuitamente.

Parágrafo Único. Para a emissão de segunda via o usuário deverá requerer junto à coordenadoria do RU/UFCA, podendo ser cobrada uma taxa de emissão no valor equivalente ao do custo integral de uma refeição da unidade na qual o usuário esteja requerendo.” (NR)

Art. 17. ....

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, no caso de uma emergência em saúde pública (a exemplo da pandemia do COVID-19), em que o local de distribuição das refeições apresentar risco de proliferação de agentes contaminantes, as refeições poderão, pelo período em que existir o risco de contaminação, ser disponibilizadas em porções individuais, em embalagens adequadas e descartáveis (quentinhas).” (NR)

“Art. 19. ....

.....

VI – apresentar-se devidamente identificado com Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário UFCA, de uso pessoal e intransferível, para a aquisição de créditos e acesso ao refeitório;

.....

XII - apresentar informações quando requeridas pela Coordenadoria do RU para fins de identificação de perfil do público usuário.” (NR)

“Art. 21. ....

.....

V – emprestar o Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário a terceiros;

.....

X - acessar o serviço do RU sem a devida identificação.” (NR)

“Art. 22. ....

I - .....

a) Na ocorrência dos casos previstos no art. 21, nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

RU: II - suspensão pelo prazo de até 30 dias do direito de utilização dos serviços do

- a) Na ocorrência dos casos previstos no art. 21, nos incisos II, III; ou
- b) Na reincidência dos casos previstos no art. 21, nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e X; e

III - .....

- a) Na reincidência dos casos previstos no art. 21, nos incisos II e III.

.....

§ 3º No caso previsto no art. 21, inciso VIII, caberá ainda a reparação do dano causado, a ser efetuado via recolhimento ao Tesouro Nacional.

§ 4º Das penas disciplinares aplicadas pela Coordenadoria do RU cabe recurso perante o Comitê Central Permanente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.” (NR)

Art. 2º Fica revogado:

I - o § 5º do art. 5º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário